DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7950/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/18683/2016
PROTOCOLO	:	1720364
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	:	ROBSON YUTAKA FUKUDA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 3033/2016
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 134/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 139.441,74

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 3033/2016, celebrado pelo **Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul** e ***Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A,*** tendo como objeto a aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial em favor de pacientes, em continuidade de tratamento, com valor contratual no montante de R$ 139.441,74 (cento e trinta e nove mil quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º 134/2015, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 44/2016 foram julgados regulares através da **Decisão Singular DSG – G.ICN – 216/2017** (processo TC/MS 8796/2016). No mesmo sentido fora julgada a formalização da Nota de Empenho n.º 3033/2016, através da **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 10165/2017** (pp. 63/65).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 19642/2018 (pp. 68/71), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC –15325/2018 (p. 72), opinaram pela ***regularidade*** da execução da Nota de Empenho (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 139.441,74
NOTA DE EMPENHO EMITIDA	R$ 139.441,74
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$ 00.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 139.441,74
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$ 139.441,74
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 139.441,74

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 3033/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF